DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Atos Administrativos 3
Convênios 3
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4
Revogação / Anulação 4

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Pauta das Sessões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.952, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Piso da Enfermagem no Município de Tabapuã e autoriza o Poder Executivo a complementar a remuneração dos profissionais com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047, de 09 de outubro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 023, de 29 de Setembro de 2023.

Art. 1º. Esta Lei dispõe no Município de Tabapuã, sobre a complementação da renumeração de profissionais, a fim de dar cumprimento ao Piso da Enfermagem no Exercício de 2023, conforme dispõe a legislação nacional em vigor.

Art. 2º. O Poder Executivo de Tabapuã fica autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde pelo Município de Tabapuã e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 4º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviço contratualizado incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados., utilizando-se em cada caso, ato próprio ou instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º. Serão obedecidas nas complementações a serem feitas aos servidores mencionados nesta Lei, as condições de retroatividade aplicados pelo Ministério da Saúde e respectivos repasses aos quais encontram-se vinculados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas salariais de que trata esta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, o Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base os recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Outubro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.953, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União a Associação Beneficente de Tabapuã, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e Parteira, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048, de 09 de outubro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 04 de Outubro de 2023.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira complementar da União à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, para cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da

Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º. O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma dos vencimentos básicos com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135 de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público;

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que ocupa.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionada ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo – Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2044 Manutenção da Atenção Básica á Saúde – Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Parágrafo Único – O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto ao Ministério da saúde – Fundo Nacional de saúde, conforme dispõe o § 1º, do inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Outubro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTA
PORTARIA Nº 313, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, o servidor ***Alexandro César Bahia***, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade**,** ***designado*** para substituir a servidora Cristiane Ap. Bossolani Silvério, enquanto perdurar suas Férias, fazendo jus à diferença salarial da substituída.

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Fundamento legal: Artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO MONSERRAT – CATANDUVA

OBJETO: Firmar termo de parceria na modalidade Colaboração para atendimento às vítimas de abuso sexual e violência (doméstica, sexual, psicológica, física, social e patrimonial), através da disponibilização de atendimento

jurídico e psicológico, mediante a contratação de entidade de 3° Setor.

VALOR TOTAL: R$ 39.234,48 (trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/10/2023 à 30/09/2024 (01 de Outubro de 2023 à 30 de Setembro de 2024 - 12 meses), prorrogável por 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023

SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal de Tabapuã-SP.

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

DESPACHO DO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2023
Decisão de 16/10/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Tabapuã, nomeada pela Portaria nº 184/2021, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital do Processo nº 110/2023 - Modalidade Pregão Presencial nº 034/2023, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para atendimento às ações do Programa de Proteção Social Básica Municipal, regulamentado pela Lei nº 2.257 de 23 de junho de 2010, após análises das propostas apresentadas na sessão do dia 02/10/2023 desclassificou a proposta das seguintes empresas: - A F SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 51.617.370/0001-03, foram reprovados os itens 10 e 14; - ALICE PEREIRA VIVEIROS LTDA - CNPJ Nº 51.162.031/0001-80, foram reprovados os itens 04, 10 e 14; - CAROLYN SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 42.092.024/0001-68, foi reprovado o item 10; JORGINHO GAS LTDA - CNPJ Nº 50.652.857/0001-64, foram reprovados os itens 10 e 14; PADARIA E SALGADERIA BOM GOSTO LTDA - CNPJ Nº 49.541.572/0001-77, foram reprovados os itens 04, 10 e 14. Classificou a proposta da empresa: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA – CNPJ Nº 53.437.315/0001-67 por atendimento aos requisitos do edital em todos os itens componentes da Cesta Básica. O prazo para interposição de Recurso Administrativo da análise das propostas será de 03 (três) dias corridos a começar a contar a partir do dia subsequente desta publicação. O(s) Recurso(s) Administrativo(s) deverá(ão) ser protocolizado(s) no Setor de Licitações e Contratos, no 1º andar, na Avenida Rodolfo Baldi nº 817, Centro – Tabapuã, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 14:00 horas. Em não havendo a interposição de recursos fica marcada a sessão de lances para o dia 24 de outubro de 2023 às 09 horas. Tabapuã/SP, 16 de outubro de 2023. – EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO- Pregoeiro. PUBLIQUE-SE.

.....

Revogação / Anulação

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP
Processo Licitatório nº. 098/2023 – Pregão Presencial nº. 027/2023
Aviso de Revogação do Processo Licitatório

O Município de Tabapuã, torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produto Remediador para uso na Estação de Tratamento de Esgotos- E.T.E do Município de Tabapuã, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I que integram o edital, para um período de 12(doze) meses, encontra-se REVOGADO, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, do processo licitatório n.º 098/2023, para atendimento do interesse público e por conveniência administrativa, em razão da necessidade de aprofundamento dos estudos e pesquisas acerca das definições e especificações do objeto. A presente Revogação visa garantir efetivamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, como corolário do interesse público. Fica concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para que os interessados, querendo, interponham recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93. Tabapuã-SP, 16 de outubro de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO- Prefeito Municipal- PUBLIQUE-SE.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

SESSÃO ORDINÁRIA N.º 016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, A SER REALIZADA ÀS 18h00 NA TERÇA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

01 – Chamada dos Srs. Vereadores

02 – Ata da Sessão anterior (Votação)

03 – EXPEDIENTE:

- Correspondências diversas;

- Ofício nº. 193/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 045/2023, de autoria do Vereador Lincoln José Franco";
- Ofício nº. 194/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 046/2023, de autoria do Vereador Lincoln José Franco";
- Ofício nº. 195/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 047/2023, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella";
- Ofício nº. 196/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 048/2023, de autoria do Vereador Lincoln José Franco";
- Ofício nº. 197/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 049/2023, de autoria do Vereador Lincoln José Franco";
- Ofício nº. 198/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 050/2023, de autoria do Vereador Lincoln José Franco";
- Ofício nº. 199/2023, de 09/10/2023, do Executivo Municipal, "Encaminhando Resposta de Requerimento de Informação nº. 051/2023, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella";
- Ofício Especial, de 28/09/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, "Encaminhando Relatório da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2023";

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Encaminhamento de Projeto de Lei nº. 018/2023, de 10 de Outubro de 2023, de autoria do Vereador LINCOLN JOSÉ FRANCO, que **"Institui no Calendário de Eventos Esportivos do Município de Tabapuã a "Copa Prof.ª Sonia Xavier de Xadrez Rápido".**

- Requerimento n°. 056, de 04/10/2023, de autoria do Vereador LINCOLN JOSÉ FRANCO, solicitando informações junto ao Exmo. Prefeito Municipal de Tabapuã, Senhor Silvio César Sartorello.

- Requerimento n°. 057, de 09/10/2023, de autoria do Vereador LINCOLN JOSÉ FRANCO, solicitando informações junto ao Exmo. Prefeito Municipal de Tabapuã, Senhor Silvio César Sartorello.

- Requerimento n°. 058, de 09/10/2023, de autoria do Vereador LINCOLN JOSÉ FRANCO, solicitando informações junto ao Exmo. Prefeito Municipal de Tabapuã, Senhor Silvio César Sartorello.

- Indicações nº. 126 e 127/2023.

04 – ORDEM DO DIA:

- **Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2023, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 026 de 29 de setembro de 2023, do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 20 DE AGOSTO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

- **Projeto de Lei nº 026 de 29 de setembro de 2023, do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 20 DE AGOSTO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2023, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008 de 29 de setembro de 2023, do Executivo, que "ACRESCENTA OS ARTIGOS 7-A e 10-A, à LEI Nº. 2.408, DE 17 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO".

- Projeto de Lei Complementar nº 008 de 29 de setembro de 2023, do Executivo, que "ACRESCENTA OS ARTIGOS 7-A e 10-A, à LEI Nº. 2.408, DE 17 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO".

05 – EXPLICAÇÃO PESSOAL:

- A critério do Vereador solicitante.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de outubro de 2023.

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Presidente

Afixada nesta Câmara Municipal, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br